



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Coordenadoria da Administração Financeira
Departamento de Finanças do Estado – CAGE

NOTA TÉCNICA CAGE Nº 0002/2023

Assunto: Compensação dos valores repassados pelos Estados aos Municípios por força de decisão judicial que superaram o valor previsto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 201 de 24 de outubro de 2023.

1. Trata-se de orientações acerca dos repasses decorrentes da compensação das perdas de arrecadação do Imposto sobre operações de Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), dos Estados e Distrito Federal com base no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 194, de 2022.
2. Os Municípios do Estado de São Paulo não terão direito à compensação prevista nos termos do art. 3º e do Anexo da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e do §6º do art. 5º da Portaria Normativa MF nº 1357, de 01 de novembro de 2023. Isso porque esses Municípios se enquadram no art. 11 da LC 201/2023, que prevê que os valores repassados pelos Estados aos Municípios por força de decisão judicial que superaram o valor previsto no § 1º do art. 6º desta Lei Complementar serão compensados com os repasses vincendos da cota municipal de ICMS.
3. O art. 3º da Lei Complementar nº 201/2023 prevê que a União compensará os Estados e o Distrito Federal pelas perdas de arrecadação do ICMS decorrentes da redução da alíquota do ICMS incidente sobre os combustíveis. O valor da compensação será calculado com base na variação nominal negativa entre os valores creditados a título de ICMS aos Estados e ao Distrito Federal nos meses de novembro e dezembro de 2022 e os valores que seriam creditados caso a alíquota não fosse reduzida.
4. O art. 6º da mesma Lei Complementar prevê que os Estados deverão transferir aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do valor compensado pela União. No entanto, o art. 11 da Lei Complementar nº 201/2023 estabelece que os valores repassados pelos Estados aos Municípios por força de decisão judicial que superaram o valor previsto no § 1º do art. 6º desta Lei Complementar serão compensados com os repasses vincendos da cota municipal de ICMS.
5. No caso do Estado de São Paulo, os repasses aos Municípios de parcela da compensação das perdas de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Coordenadoria da Administração Financeira
Departamento de Finanças do Estado – CAGE

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, foram realizados em cumprimento da tutela antecipada de urgência deferida pelo STF na Ação Cível Originária – ACO nº 3.590 conforme Anexo I desta Nota Técnica e superaram o valor de R\$ 3.735,60 milhões previsto no Anexo da Lei Complementar 201/2023.

6. Portanto, os Municípios do Estado de São Paulo não terão direito à compensação prevista nos termos do art. 3º e do Anexo da Lei Complementar nº 201/2023, e do §6º do art. 5º da Portaria Normativa MF nº 1357, de 01 de novembro de 2023 e os valores que foram repassados aos Municípios por força da Lei Complementar nº 194/2022 serão compensados com os repasses vincendos da cota municipal de ICMS na forma do Anexo II desta Nota Técnica e ocorrerão em até 12 (doze) meses e será precedida de publicação.

GABRIEL DA SILVA SANTOS ROSA
Diretor do CAGE

LUÍS FERNANDO MILAN MUNIZ CAVALHEIRO
Diretor do DFE